



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 363

de 09/01/03

Processo n.º 36.879

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 686

Autoria: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Arquive-se


Diretor

20/01/2003

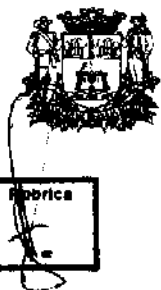


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
proc. 36.879
[Signature]

Matéria: <i>PLC nº. 686</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 07/10/2008	<i>CJR COSP CDMA</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: 2/3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	* Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
PROJ. 36-879
Alu

PUBLICAÇÃO
02/10/2002

PP 1.064/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036879 - OUT 02 01 E 9 08

PROTOCOLO GERAL

Assessoria Encaminha-se à C. J. e a:
C. J. COSP 2002
[Signature]
Presidente
13/10/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
13/10/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686

(Durval Lopes Orlato)

Ressetoriza, de S.5-Usó Residencial Popular para S.3-Usó Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada em Vila Rio Branco e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), integrante do Setor S.5 - Usó Residencial Popular, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Usó Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

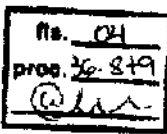
Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Avenida Antonio Frederico Ozanam com a Rua Dario Murari; desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Dario Murari na distância de 122,00m; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Tasso Rodrigues na distância de 72,00m; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 64,00m; deflete à esquerda novamente e segue em reta na distância de 55,00m. deflete à direita e segue em reta na distância de 125,00m, confrontando com a Fepasa S/A; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanam na distância de 207,00m, até o início da presente descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PLC nº. 686 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01.10.2002


DURVAL LOPES ORLATO





(PLC nº. 686 - fls. 3)

Justificativa

A área está localizada junto ao vetor de crescimento da cidade, sendo que a alteração pretendida vai ao encontro da realidade local, pois quando da construção da Av. Antonio Frederico Ozanam tal área ficou encravada daquele lado como Setor S.5-Uso Residencial Popular, ao passo que a maior parte do bairro é Setor S.3-Uso Residencial. Portanto, uma área com 207,00m de frente para a Av. Antonio Frederico Ozanam terá uma grande melhoria na descentralização ordenada da região, que já é contemplada com vários estabelecimentos comerciais, inclusive com o Maxi Shopping Jundiaí.

Contamos, pois, com a aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares.

DURVAL LOPES ORLATO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.236**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, (PROCESSO Nº 36.879), que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 5.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito¹, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso; e, na ausência de lei local, informar sobre:

- I - adensamento populacional;**
- II - equipamentos urbanos e comunitários;**
- III - uso e ocupação do solo;**
- IV - valorização imobiliária;**
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;**
- VI - ventilação e iluminação, e**
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.**

¹ Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



- 1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;
- 1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.
- 2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;
- 3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;
- 4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de outubro de 2002.

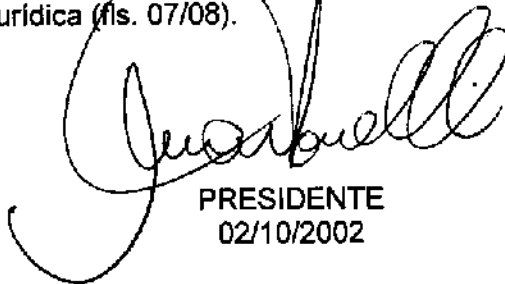
[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 36.879

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07/08).



PRESIDENTE
02/10/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
02/10/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 36.879
[Handwritten signature]

Of. PR 10.02.66
proc. 36.879

Em 02 de outubro de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.236 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5-Usó Residencial Popular para S.3-Usó Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em <i>03/10/02</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 11
proc. 36.879
[Signature]

Of. PR 10.02.66
proc. 36.879

Em 02 de outubro de 2002

Exmo. Sr.

Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

AVC – Presidente da Comissão do Plano Diretor

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.236 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em <i>03/10/02</i>	

[Signature]
ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 12
proc. 36.879
All

Of. PR 10.02.66
proc. 36.879

Em 02 de outubro de 2002

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.236 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5-Usó Residencial Popular para S.3-Usó Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<u>Luiz Praxedes</u>
Nome:	
Identidade:	
Em 03/10/2002	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fla. 13
proc. 36.879
[Handwritten signature]

Of. PR 10.02.66
proc. 36.879

Em 02 de outubro de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.236 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5-Usó Residencial Popular para S.3-Usó Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass: <i>[Handwritten signature]</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 03/10/2002	

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500 - Jundiaí - SP

037034 OUT 02 18 E 10 35

Jundiaí, 17 de outubro de 2002
PROTOCOLO GERAL

Ex.^{ma} Sra.
ANA TONELLI
MD. Presidente Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

Junta-ss.
[Assinatura]
PRESIDENTE
17/10/02

Ref.:- Of. PR. 10.02.66 de 02/10/02
Proc. 36.879

Conforme solicitação de V.Exa. através do ofício em referência, informamos:

O local que se pretende ressetorizar de S5 – Uso residencial popular para S3 – Uso residencial, área situada em Vila Rio Branco é servido por rede de água e esgoto, portanto, nada a opor quanto ao Projeto de Lei Complementar Nº 686, do Vereador Durval Lopes Orlato.

Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos,

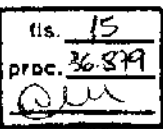
Atenciosamente,

[Assinatura]

Engº Ademir Pedro Victor
Diretor Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.



ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 852

Realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Excmo.
Provedor do Se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
22/10/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, Realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 06 de novembro de 2002, para debate do PROJETO DE LEI Nº. 8.580, da BANCADA DO PT - que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Sala das Sessões, 22/10/02

[Handwritten Signature]
SÉRGIO DUTRA

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

Realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira.

Defiro.
Providencie-se
[Signature]
PRESIDENTE
29/10/2002

REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "I"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar nºs. 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.5- Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco; 687, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9- Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho; 694, da Vereadora Silvana Cássia Ribeiro Baptista, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e 695, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sala das Sessões, 29/10/02

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Of. VE 10.02.42

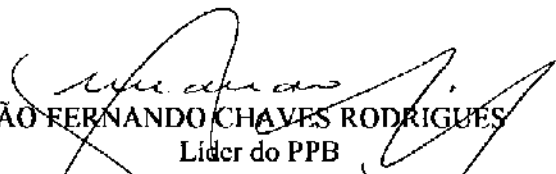
Em 22 de outubro de 2002.

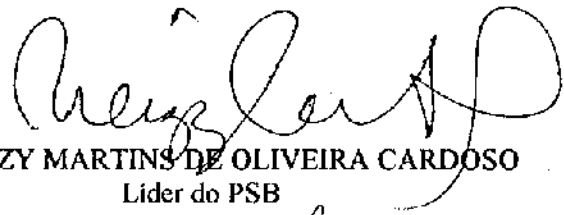
Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06 de novembro de 2002, estabeleço-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

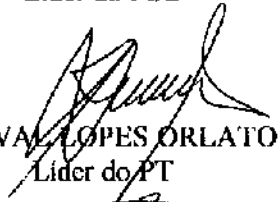
1. **PROJETO DE LEI 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula horário de funcionamento de bares e lanchonetes.


Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.



JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

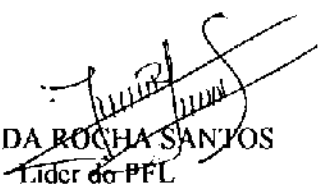

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do PFL



Of. VE 10.02.60

Em 29 de outubro de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no dia 06/11/2002, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Líder do PSB

ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do RFL

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

CONVIDADOS

Lista-recibo

Cargo	Nome	Recebido	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubadda Haddad	<i>Miguel</i>	30/10/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>Antonio</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Finanças	Wilson Roberto Engholm	<i>Wilson</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	<i>Jamil</i>	30/10/02
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>Francisco</i>	30/10/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>Maria</i>	30/10/02
Comandante da Guarda Municipal	Cel. Cláudio Roberto Corrêa de Sá e Benevides Neves	<i>Cláudio</i>	30/10/02
Comandante do 1º Batalhão Policial Militar do Interior (BPM/I)	Ten. Cel. PM. Osny José Rodrigues da Silva	<i>OSNY</i>	30/10/02
Delegacia Seccional de Polícia	Dr. Paulo Afonso Bicudo	<i>Paulo</i>	30/10/02
Conselho Comunitário de Segurança de Jundiá-Conseg	Dr. Alexandre de Barros Castro	<i>Alexandre</i>	30/10/02
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>Nivaldo</i>	30/10/02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiá	Prof. Francisco José Carbonari	<i>FRANCISCO</i>	30/10/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Mauro Vaz de Lima	<i>Mauro</i>	30/10/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiá	Eng. José Roberto Kachan Pinto	<i>Jose Roberto</i>	30/11/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	<i>Gustavo</i>	30/10/02
Presidente Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes e Similares de Jundiá e Região	Rovoney de Souza Oliveira	<i>Rovoney</i>	30/10/02



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

fls. 20
proc. 36.879
[Signature]



Presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares	Dr. José Haroldo Monteiro Viegas		
Jornal de Jundiaí		<i>Helena</i>	<i>30/10</i>
Jornal da Cidade		<i>Agente Guimarães</i>	
Rádio Difusora Jundiense	<i>Paulo Pedro</i>	<i>Paulo Pedro</i>	<i>30/10/02</i>
Rádio Cidade			<i>30-10-02</i>
Rádio Dumont FM	<i>Delmário A. Xavier</i>		
Rede Bandeirantes de Televisão		<i>Paulo Pedro</i>	<i>30/10/02</i>
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)		<i>Norma</i>	<i>30/10/02</i>
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE		<i>Elizandra</i>	<i>30/10/02</i>
Presidente da Comissão do Plano Diretor	João Batista dos Santos Palhares	<i>João Batista</i>	<i>30/10/02</i>
Diretor-Presidente da Dae S/A - Água e Esgoto	Eng.º Ademir Pedro Victor	<i>Ademir</i>	<i>30/10/02</i>



PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 01/11/2002


AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.
5. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Jundiaí, 29 de outubro de 2002.

ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí - São Paulo
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DE 2002 41, EM 06 DE NOVENBRO DE 2002
Paula Coimbra

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que reclassifica, de S 5- Uso Residencial Popular para S 3- Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco

2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e reclassifica, de S 9- Uso Recreativo para S 1- Uso Edifício Residencial, área situada no Bairro do Castanho.

3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694, do Vereador Silvana César Ribeiro Espinosa, que reclassifica, de S 9- Uso Recreativo para S 3- Uso Residencial, área situada no Bairro Moteiros

4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695, Vereador Julio Cesar de Oliveira, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/93

5- PROJETO DE LEI Nº 8.580, do BANCADO PT, que regulam o horário de funcionamento de ônibus e ônibus fretes

Audiência, 29 de outubro de 2002.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extraído do Regimento Interno)

Art. 213 A Audiência Pública destina-se a servir de geral sobre proposições em trâmite em sessão

§ 1º A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, a vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência municipal pela maioria absoluta dos membros da Câmara (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º Terão voz:

- Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- convidadas públicas;
- instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- Eleitores

§ 3º A Audiência Pública será semanal, em quintas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis (redação alterada pelas Resoluções nº 384, 15 de março de 1991 e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214 A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa

Art. 214 A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002
(às 9h00)
PAUTA-CONVITE

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que reesetoriza, de S.5-Use Residencial Popular para S.3-Use Residencial, área situada em Vila Rio Branco.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 687, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e reesetoriza, de S.9-Use Recreativo para S.1-Use Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 694, do Vereador SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que reesetoriza, de S.9-Use Recreativo para S.3-Use Residencial, área situada no Bairro Madalena.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 695, do Vereador JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº 274/99.
5. PROJETO DE LEI Nº 8.380, da BANCADA DÓPT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.
Jundiaí, 28 de outubro de 2002.
ANA DONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 354, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

LISTA DE PRESENCIA DE VEREADORES

AB
Parte A

Juan Manuel
Presidente

	NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1	ANA VICENTINA TONELLI	<i>Ana Tonelli</i>	
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>	
3	ANTONIO GALDINO	<i>Antonio Galдино</i>	
4	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	<i>Cláudio Ernani Marcondes de Miranda</i>	
5	DURVAL LOPES ORLATO	<i>Durval Lopes Orlato</i>	
6	FELISBERTO NEGRI NETO	<i>Felisberto Negri Neto</i>	
7	FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>Francisco de Assis Poço</i>	
8	IVAN PERINI	<i>Ivan Perini</i>	
9	JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>João Fernando Chaves Rodrigues</i>	
10	JOÃO DA RÓCHA SANTOS	<i>João da Rocha Santos</i>	
11	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	<i>José Antônio Kachan</i>	
12	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	<i>José Aparecido Marcussi</i>	
13	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>José Aparecido dos Santos</i>	
14	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	<i>José Carlos Ferreira Dias</i>	
15	JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	<i>Júlio Cesar de Oliveira</i>	
16	MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>Mauro Marcial Menuchi</i>	
17	NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	<i>Neizy Martins de Oliveira Cardoso</i>	
18	ORACI GOTARDO	<i>Oraci Gotardo</i>	
19	SÉRGIO DUTRA	<i>Sérgio Dutra</i>	
20	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	<i>Silvana Cássia Ribeiro Baptista</i>	
21	SÍLVIO ERMANI	<i>Sílvio Ermani</i>	

fls. 25
Proc. 26.879



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 41, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Abertura: 9h00min Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Ana Tonelli
Secretário: Júlio Cesar de Oliveira

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, João Fernando Chaves Rodrigues, João Rocha Santos, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, Mauro Marcial Menuchi, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Oraci Gotardo, Sérgio Dutra, Silvio Ermani.

Vereadores ausentes: Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlatto, Francisco de Assis Poço, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública; e propôs, com aprovação dos Vereadores presentes, preferência para o item 5.

Pauta

1. **PROJETO DE LEI Nº. 8.580**, da BANCADA DO PT, que regula o horário de funcionamento de bares e lanchonetes.

Falaram: Os Vereadores Oraci Gotardo, Ana Tonelli, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, José Aparecido Kachan, Ivan Perini, Sérgio Dutra, João Rocha Santos, José Carlos Ferreira Dias, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi, João Fernando Chaves Rodrigues. Os cidadãos: Dr. Marcos Antonio Lopes Representante do Sindicato Patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares; Maria da Silva (nome fictício dado pela Presidente da Casa); Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco

Falaram: Vereador Mauro Marcial Menuchi; Silvia Vieira Cabrera Merlo, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; e Vereador Felisberto Negri Neto.

3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 687**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.1-Uso Estritamente Residencial, área situada no Bairro Castanho.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues.



(Audiência Pública nº. 41/2002 - ata - fls. 02)

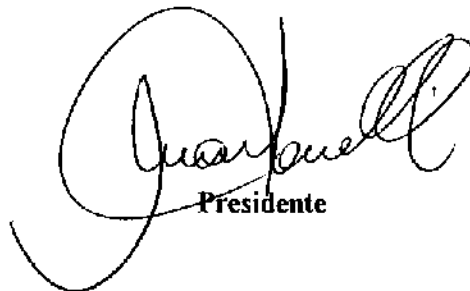
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 694**, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falou o Vereador João Fernando Chaves Rodrigues

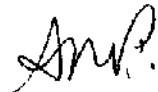
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 695**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 274/99.

Falaram: Os Vereadores Júlio Cesar de Oliveira e João Fernando Chaves Rodrigues.

Comunicações finais: A Presidente agradeceu as presenças e encerrou a presente audiência pública.


Presidente

Ata lavrada por ANA RAQUEL PANETTA, Técnica Legislativa





Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	-	P.Da Pós	- -		06.11.02

AUDIENCIA PÚBLICA n. 41

Em 06 de novembro de
2002 (9hs)

PAUTA-CONVITE

Projetos de Lei Comple-
mentares números 686,
687, 694, 695, e P.L.
8.580, sobre resso-
rização.

...

SOB A PRESIDÊNCIA DA NOBRE VEREA-
DORA ANA V.TONELLI.

SECRETARIA DO NOBRE VEREADOR JÚLIO
CÉSAR DE OLIVEIRA

..oOo..

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.1	P.Da Pós	Presidente		06.11.02

Audiência Pública n. 41

Realizada no dia 06 de novembro de
2002. (9 hs). Pauta-convite anexa

...

Senhora Presidente

(Ver. Ana Tonelli)

Bom dia companheiros vereadores, companheiras vereadoras, à Wilma Camilo Manfredi, que é a nossa Diretora Legislativa, ao Airton, que é o chefe da secretaria, à advogada Ana Raquel, ao Zé Carlos, no som, ao sr. Paulo, nosso taquígrafo. Muito obrigada pela colaboração nos trabalhos.

Registramos a presença dos senhores vereadores Antônio Carlos Pereira Neto, do Vice-Presidente da Casa, Felisberto Negri Neto, Ivan Perini, Juca Chaves Rodrigues, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Neizy Martins Oliveira Cardoso, Craci Gotardo, líder do sr. Prefeito na Casa.

Agradecemos também a toda a imprensa, aos reporteres, aos cinegrafistas, ao ver. João da Rocha Santos, também presente, à TV Educativa, à TV Aliança, ao nosso Consultor Jurídico, Doutor João Jampaulo Jr.

Vamos dar início à nossa Audiência Pública de hoje que tem na pauta cinco projetos de lei complementares que versam sobre ressetorização.

(lê a pauta-convite - anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.43-	P.Da Pós	Presidente		06.11.02

calização sobre este projeto de lei.

A Presidente dá por encerrada a discussão deste projeto de lei.

E agora vai abrir a discussão para cada vereador interessado e para as pessoas que se inscreveram para falar. Até pediria a fineza que observassem o tempo porque a nossa Audiência ela se encerra impreterivelmente ao meio dia.

Os próximos itens são projetos interessantes, também.

Temos um, aqui, é de autoria do companheiro Vereador Dr. Orlando que está impossibilitado de estar presente. Justificou a sua ausência, na manhã de hoje.

O Projeto de Lei Complementar n.686, do vereador Durval Orlando, ressetoriza de S.5 - Uso Residencial Popular para S.3 - Uso Residencial a área que fica em vila Rio Branco.

Algum vereador gostaria de defender o projeto?
Na ausência do titular?

É falar apenas o que diz o projeto, não é vereador.

(pausa)

Tem a palavra o vereador Mauro Menuchi.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.44	P.Da Pós	Mauro Menuchi		06.11.02

Vereador Mauro M. Menuchi

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Eu defenderia o projeto do Durval em qualquer circunstância, porque tenho certeza de que o Durval não apresentaria uma proposta que fosse contrária ao interesse da nossa cidade, contra o interesse da nossa comunidade.

Eu só não me recordava qual o projeto, mas agora, olhando: "Área localizada junto ao vetor de crescimento da cidade, sendo que a alteração pretendida vai ao encontro da realidade local pois quando da construção da Av. Frederico Ozanan tal área ficou encravada naquele lado com uso Residencial Popular. Ao passo que a maior parte do bairro é S.3 - Residencial. Portanto uma área com 207 metros de frente para a avenida Frederico Ozanan, terá uma grande melhoria na descentralização ordenada da região, que já é contemplada com vários estabelecimentos comerciais, inclusive com o Maxi Shopping em Jundiaí.

É o projeto de lei complementar, do vereador Durval Orlato, n. 686, que ressetoriza de S.5 para S.3.

Na verdade eu acho que é muito claro esse projeto. Aquela região ali da Vila Rio Branco, que compõe uma das regiões mais antigas da nossa cidade, é uma região já bastante adensada que todos nós sabemos que o Setor S.5 é o que permite o lote menor possível previsto na lei, lote de 125 m², o que faria que essa região fosse ainda mais adensada, contrariando, inclusive, o que é a vocação do bairro.

Então, me parece uma medida salutar do ponto de vista urbano, urbanístico, e do interesse da comunidade, da municipalidade que essa área em questão acompanhe o restante do bairro, que é S.3, e que acompanhe as características

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.45	P.Da Pós	Mauro Menuchi	Neizy	06.11.02

do bairro, para que a gente não tenha ali um adensamen-
to desproporcional ao que a região já está habituada e
que comporta.

Então, é muito claro, Senhora Presidente.

Não vejo...

Tem o aparte, vereadora Neizy.

Vereadora Neizy M.O.Cardoso

Na sua falação já é uma região já ordenada;
descentralização por conta da Cooperçica, ali próxima do
supermercado Cooperçica, não é!

Ver. Mauro M.Menuchi

Pelo mapa, me parece que sim.

É isso. Eram as minhas observações. Eu acho
que é um projeto que contribui.

Senhora Presidente

Algun vereador mais querendo fazer conside-
ração? Temos alguém inscrito para falar nesse projeto,
ana Raquel? (pausa)

Tem a palavra a Silvia Merlo.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.46	P.Da Pós	Sílvia Merlo		06.11.02

Senhora Sílvia Lúcia V. Cabrero Merlo

(Conselho Municipal do Meio Ambiente)

Senhora Presidente.

Novamente ocupo a tribuna e gostaria de respeitosamente fazer uma colocação com relação ao processo de ressetorização, de projetos de ressetorizações, desculpem-me.

Hoje aqui estão sendo analisados três projetos de ressetorizações, e eu como Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, tive oportunidade de participar de algumas câmaras técnicas que analisam esses projetos, e nós observamos o seguinte: A intenção é muito boa dos nobres vereadores, mas infelizmente não está sendo feito um estudo adequado pra promoção dessas ressetorizações.

O próprio CONDEMA elaborou uma moção de apelo que foi encaminhada à Sra. Presidente, a senhora já deve ter recebido. Uma moção de apelo do CONDEMA para os nobres vereadores para que possam analisar com mais critério, possam fazer essas propostas desses projetos e com estudos mais adequados. Essa moção é a Moção de Apelo, n. 01, de 2002, e nós passamos nessa, até a essa moção de apelo foi passada uma cópia pra cada vereador, eu não sei se isso chegou a ser feito. Creio que sim. Então acredito que cada vereador deve ter recebido uma cópia dessa moção, e eu gostaria de reiterar essa moção de apelo, em nome do CONDEMA, para com relação a essas ressetorizações. Inclusive o próprio Instituto dos Arquitetos de Jundiaí, núcleo de Jundiaí, elaborou um documento que foi apresentado numa Audiência Pública, aqui, Audiência Pública nº 37. E o IAB fez até um estudo técnico a respeito, fez uma simulação.

*

A nossa grande preocupação é com a questão am-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodfzin	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.47	P.Da Pós	Sílvia Merlo		06.11.02

biental, evidentemente. E os senhores podem observar o seguinte: Essas ressetorizações elas causam umas implicações. Por exemplo: da densidade populacional! Foi apresentado um estudo, por essa simulação que foi feita pelo IAB, por exemplo, um projeto que foi apresentado que visava ressetorizar de S.9 para Residencial Popular. Não é o caso do projeto em pauta. Mas, iria passar de densidade demográfica de 153 habitantes por hectare, para 7.650 habitantes.

Então, vejam os senhores a proporção. A gravidade dessa situação. Há que se analisar a existência de equipamento público nessas regiões...

Senhora Presidente

A senhora me permite um aparte! Me desculpe, não vou atrapalhar seu raciocínio até porque a senhora anotou tudo aquilo que, o tópico apenas daquilo que está falando.

Cabe ao poder público executivo, ao sr. Prefeito, aos senhores técnicos, estarem analisando tudo isso. A Câmara cabe única e tão somente apresentar o projeto e verificarmos a legalidade e a aplicabilidade cabe à Prefeitura.

Nós às vezes tomamos os cuidados de estarmos consultando órgãos técnicos. Mas isso por mero cuidado, porque não nos é obrigatório por lei, ou pelo Regimento Interno, e a LOMJ, que o vereador observe tudo isso, porque nós não somos técnicos. Nós somos políticos.

Então, esta Casa de Leis apresenta o projeto e cabe ao prefeito, nós estando dentro da legalidade e da constitucionalidade, nós estaremos corretos. A aplicabilidade ou não, cabe aos técnicos da prefeitura estar verificando,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.48	P. Da Póss	Presidente		06.11.02

no caso, aí, o Prefeito veta o projeto e ele volta para esta Casa de Leis.

A parte técnica cabe exclusivamente ao Prefeito.

Por isso realmente eu entreguei, passei para todos os srs. Vereadores, mas essa análise não nos cabe.

Por exemplo, nós temos aí o Estatuto da Cidade, mas a quem cabe de estar analisando? É o Poder Executivo que é quem vai, depois, dar a autorização de construção ou não. Obrigada pelo aparte.

Senhora Sílvia L.V. Cabrero Marlo

Até, posso fazer mais apenas uma solicitação? Aos senhores Vereadores. A nobre Presidente tocou na questão do Estatuto da Cidade, eu acho que está dependendo aqui pra aplicação de um determinado artigo do Estatuto da Cidade, na questão de impacto de vizinhança, está dependendo de uma lei que regulamente a questão. E parece que isso não está podendo ser feito porque depende dessa lei.

Então, gostaria de neste momento aproveitar essa lei, para solicitar aos nobres vereadores que tomassem essa providência no sentido de regulamentar essa lei.

Mais uma vez reitero a Moção de apelo, apesar das palavras da nobre Presidente.

Muito obrigada.

Senhora Presidente

Pode. É claro. O senhor, como engenheiro, e como diria o nosso ex-companheiro de Casa de Leis, Tarcísio Germano de Lemos, engenheiro e dos bons, já com uma folha de serviços prestados não a Jundiaí, mas ao Brasil

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Hodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.49	P.Da Pós	Presidente		06.11.02

mas também fora do Brasil, porque sabemos do trabalho de V.Exa. no Paraguai, inclusivd na construção de pontes.

Então v.Exa. tem muito o que falar sobre esse projeto.

Sr. Vereador Felisberto Negri Neto

Só que eu vou falar em português, Senhora Presidente. Não vou falar em paraguaio nem em guarany, porque se fosse para falar em guarany a minha experiência eu diria assim: (pronuncia algumas palavras em guarany)

Não quero dizer em guarany e nem falar nada.

Quero falar na palavra entendível, em português.

Quero dizer o seguinte: Não há critério quando o vereador apresenta projeto de lei sobre setorização? Isso é um absurdo de quem partem essas palavras.

Primeiro, o vereador enfocou muito bem. O vereador para ser candidato, ninguém pede nem diploma de quarto ano primário para ele. Ele é eleito. Ele é votado. Ele concorre com mais de 500 candidatos e vem nos representar. Como agora: nós temos dignamente nos representando como deputados, pela primeira vez vejo isso nesta Casa, dois deputados sendo eleitos, depois de vinte e dois anos eu vejo isso, um a nível estadual e outro a nível federal. O critério é assim. Primeiro porque cada caso é um caso.

Gostaria de analisar no geral, como foi dada a oportunidade a quem na antecedeu, que analisou no geral e depois vamos analisar esse caso específico.

A Câmara - as comissões: COMDEMA, Comissão do Plano Diretor, todas as comissões que foram criadas por lei, são órgãos de assessoramento. Vamos deixar claro isso, escrito nos ANAIS da Casa, são órgãos de assessoramento do Poder Executivo e não do Poder Legislativo.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.50	P. Da Pó	Negri Neto		06.11.02

O Poder Legislativo, embuido dos melhores propósitos, acaba sempre consultando o CONDEMA, a Comissão do Plano Diretor enfim o próprio Planejamento da Prefeitura a respeito deste ou daquele projeto.

No entanto, Sra. Presidente, a cidade é dinâmica, a cidade cresce. Nós não podemos ficar aqui aguardando a vontade de uma resposta de quem quer que seja. Até porque se assim fosse fecha-se a Câmara e vamos pra Casa.

Vereador aqui só pode dar nome de rua e mexer nessas coisas, no crescimento da cidade.

Não quero ofender ninguém nem magoar ninguém.

No entanto nós temos aqui, num projeto que eu peguei sem querer, que também está aí para ser votado, um parecer do CONDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente. que veio para esta Casa, aqui - que demorou mais de 60 dias para mandar a resposta! A cidade cresce, e tem que ser mandada uma resposta ágil. Se as reuniões são feitas a cada 30 dias, que façam a cada 15 dias, a cada semana, e bota equipe de plantão para analisar.

Agora, mandar uma resposta que na verdade o próprio CONDEMA só assinou, depois de uma resposta de uma pergunta que foi encaminhada para a Câmara, técnica, de uso e ocupação de solo. Ele falou assim: A Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo, após realizar reuniões para discutir o projeto número tal, do vereador tal, que resse- toriza de S.9 para S.5, situado no bairro do Jardim tal, exarou parecer contrário ao mesmo. "Submetido à apreciação e decisão do Conselho, os conselheiros presentes... - não sabemos quantos são - ...acatarem os argumentos apresenta- dos deliberando por unanimidade pela não concordância do projeto, cuja cópia segue anexa!" Acabou. E o que diz

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.52	P. Da Pó	Negri Neto		06.11.02

necessidade de mandar essas questões aos órgãos consultivos da Prefeitura. Não são consultivos da Câmara esses órgãos. Se a Câmara quiser encaminhar a alguém para examinar parecer que contrate externamente, se é que o parecer será com embasamento técnico.

No entanto temos a dizer o seguinte: Jundiaí carece de um plano diretor. Carece. Só que é da competência da Prefeitura mandar para esta Casa o novo Plano Diretor.

Jundiaí precisa ter a lei de regulamentação do impacto de vizinhança? Precisa. Só quero dizer ao meu antecessor que quem tem que encaminhar para a Câmara Municipal é o Prefeito Municipal. Isso está na lei: compete ao Prefeito enviar à Câmara para ser aprovada na Câmara. Quer dizer, nós não podemos elaborar um novo plano diretor, nem podemos fazer uma lei de impacto de vizinhança. O Prefeito é que tem que nos mandar. E quando ele nos mandar, nós teremos que aprovar e votar. E lá é que tem que ser elaborada a lei.

O que nós fazemos? Nós satorizamos. Nós atendemos, aqui, os anseios da população que nos procura a cada minuto, porque quer ver a sua região crescer.

Jundiaí é cantada em verso e prosa, graças a Deus. A própria Folha de São Paulo foi e elogiou a administração Miguel Haddad, anteontem, comparando-a com outras administrações, elogiando-a, enfatizando do jeito que Jundiaí está crescendo, e o que Jundiaí está aplicando em educação e outras coisas. Na própria administração tem que crescer. Jundiaí é uma cidade, uma das únicas cidades que tem saneamento básico, que tem estação de tratamento de esgoto, que tem a sua água, que tem a sua represa. En-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.53	P. Da Pós	Negri Neto	06	11.02

fim, tudo isso nós já temos. Porque nós temos uma população sempre em crescimento. Eles cantam em prosa e verso que o vetor oeste, que o crescimento daqui, crescimento dali crescimento de acolá. Realmente tem que crescer. Jundiaí é uma cidade grande.

No entanto devo dizer o seguinte: o Plano Diretor não pode só se ater às questões de setorizações. O Plano Diretor, aí disse bem o relatório do COMDEMA, ele tem que se ater às questões de transporte, às questões de moradia, às questões sociais, enfim todas as questões. O Plano Diretor é o Plano Diretor da cidade, é o plano genérico para a cidade.

No entanto, em relação a este projeto que nós estamos discutindo, esse projeto em si, na verdade eu nem participei, porque eu vejo que o vereador que fez o projeto ele está fazendo justamente ao contrário daquilo que a gente faz: uma pequena área que já se encontra situada ao longo da avenida Frederico Ozanan, uma via perimetral, um pedaço da via cortou, ficou um Setor S.5, e quem sabe, o Setor S.5 ele é popular, quer dizer são lotes de 125 m2. Exatamente daquilo que foi dito, e fazer essas contas é fácil: Setor S.5 vai um milhão de pessoas morar lá. Não é isso. Nós não desejamos isso. Hoje está mudando de Setor S.5 para Setor S.3, quer dizer, fazendo o inverso. S.3 para dar finalidade do residencial que é exatamente a Vila Rio Branco toda. Ela é toda residencial e esse pedaço não pode ficar Residencial Popular. Uma área de 20.000 m2, nem isso. Francamente eu vejo que a preocupação do autor do projeto ela é válida, é um vereador que, graças a Deus, foi eleito Deputado Federal, Durval Orlato, preocupado com as questões da nossa cidade, e vai continuar preocupado

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 41 13a.	1.54	P. Da Pós	Negri Neto		06.11.02

com as questões da nossa cidade. E que, com certeza, isso só vem a inverter aquele processo: Não, não. Você está querendo passar de S.9 para S.5. Não. Está passando de S.5 para S.3, e dá a condição que a região precisa.

Gostaria até de falar mais.

Não tendo mais tempo, Sr.Presidente, eu me abstenho, não quero dizer mais nada. Vou dizer o seguinte para poder encerrar: Há critérios? Sim. Quando o vereador elabora o projeto. Há o critério que o povo escolheu o vereador! Eu, graças a Deus, eu sou engenheiro, com vinte e tantos anos de formado, trinta anos de formado, quase, e conheço um pouco da parte de engenharia, conheço um pouco da minha cidade, pois aqui nasci.

No entanto, a gente tem que dizer o seguinte: nem todo mundo é dono da verdade! Não é verdade!

Muito obrigado, Sr.Presidente

(Na Presidência o ver.Júlio César de Oliveira)

Senhor Presidente

Mais alguém para debater o assunto?

Bem. Não havendo mais nenhum vereador inscrito, damos por encerrada a discussão do Projeto de Lei Complementar 686.

....

*

EXPEDIENTE

fla. 42
proc. 36.879
Ala

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício COMDEMA 111/2002 037354 NOV 02 27 E 9 29

Jundiaí, 20 de novembro de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Ala
Junta-se.
Ala
PRESIDENTE
2711102

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o **Projeto de Lei Complementar nº 686, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S5 – Uso Residencial Popular, para S3 – Uso Residencial, área situada na Vila Rio Branco, exarou parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do **Conselho**, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Ala
Ala
(Arg. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente

À Srª Vereadora
ANA VICENTINA TONELLI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

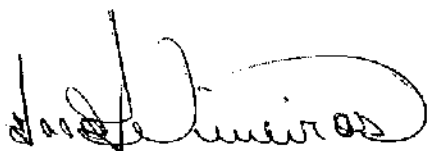
Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 686 da Câmara Municipal de Jundiaí

Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 686 apresentado pelo Vereador Durval Lopes Orlato ,que ressetoriza de S.5(Usos Residenciais Populares) para Setor S.3(Usos Residenciais), em área situada na Vila Rio Branco ,com a finalidade de descentralização ordenada da região ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança(EIV),Estudo de Impacto Ambiental , estudos da malha viária com as implicações no tráfego das vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

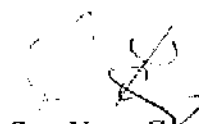
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão .

Atenciosamente


Jundiaí , 13 Novembro de 2002.



Engº João Viveiros
Representante do D.A.E.



Sra. Yone Cândoto
Representante S.A.B. Santa Clara



Engº Luiz Claudio Franceschinelli
Representante da A.E.J.- Jundiaí

Sra. Ana de Fátima Cruz
Representante S.A.B. do Castanho

Fls. 114
proc. 36.879
PLW



Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL
Cidade do Novo Século JUNDIAÍ

Praça da Liberdade s/nº - 5ª andar - Ala Sul
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - FAX: (011)4582-0771

03/14/02 DEZ 02 09 26 36

Ofício SMPMA 245/2002

Jundiaí, 02 de Setembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
09/12/02

Ref.: PLC 686

Vimos pelo presente, em atendimento ao contido no OF. PR. 10.02.66 Proc. 36.879, de 02 de outubro de 2002, levar ao conhecimento de V.Exª, que, neste momento, não temos disponibilidade orçamentária, nem equipe disponível para realizar os estudos solicitados. Nossa equipe técnica está comprometida com trabalhos considerados prioritários pela Administração.

Como a proposta foi de iniciativa de Vereador entendemos que os estudos que o levaram a propor o referido projeto devam subsidiar o parecer da Consultoria Jurídica dessa Casa.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade, para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)

Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

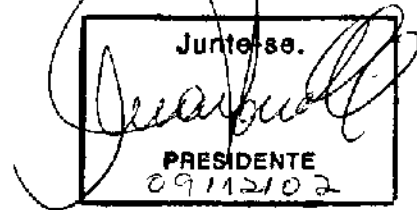
N E S T A

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500 **CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Jundiaí, 02 de dezembro de 2002.

PROTOCOLO SERAL

Ex.^{ma} Sra.
ANA TONELLI
MD. Presidente - Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



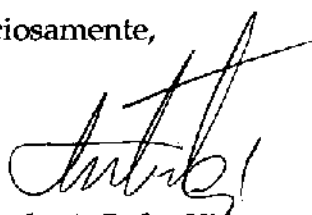
Ref.:- Of. PR 10.02.66, de 02/10/02 - proc. 36.879
Projeto de lei Complementar nº 686

Atendendo vossa solicitação através do ofício em referência, informamos:

O local que se pretende ressetorizar de S5 para S3, situado na Vila Rio Branco é servida por rede de água e esgoto, portanto, *nada a opor* quanto ao Projeto de Lei Complementar Nº 686.


Colocando-nos à disposição de V.Exa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,


Engº Ademir Pedro Victor
Diretor Presidente

Sa. Diretor Presidente

O local que se pretende resetonizar de S5 para S3, situado na Vila Rio Branco é servido por rede de água e esgoto, portanto, nada a opor quanto ao Projeto de Lei complementar nº 686.


Milton Siqueira Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.789**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686

PROCESSO Nº 36.879

De autoria do Nobre Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, de S.5 - Uso Residencial Popular para S.3 - Uso Residencial área situada em Vila Rio Branco, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 06 de novembro p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 06); planta da área (fls. 05); despacho desta Consultoria (fls. 07/08), ofício solicitando as informações requisitadas por este órgão técnico (fls. 10/13), respostas ofertadas pela DAE (fls. 14), Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente (fls. 42), Manifestação enviada à CONDEMA (fls. 43), pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 44), e nova manifestação da DAE (fls. 45/46) e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 15/41).

É o relatório,

PARECER:

1. Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:

2. Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União - Estado-membro - Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82). Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.



Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e **manutenção** de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹*

3. Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

4. No entanto, a nova jurisprudência vem se nortando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto)**, que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

5. Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, de S.5 - Uso Residencial Popular para S.3 - Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco, conforme planta de fls. 5. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.236 (fls. 7/8) solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e conseqüente manifestação acerca da propositura. Todavia, formalmente, a DAE (fls. 14), o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (fls. 42/43), e a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 44), ofertaram manifestação. Contudo, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Aliás, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente informa não ter dotação orçamentária e nem pessoal disponível para os estudos solicitados. A DAE, por sua vez, informa tão somente a existência de rede de água e esgoto na localidade, nada tendo a opor. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em seu parecer contrário ao projeto, justifica sua posição pela ausência de estudos técnicos mais justificados, aliás, posição desta Consultoria, e conclui no sentido de que a matéria deverá ser tratada no novo Plano Diretor em estudos. Afora essas observações, inexistente qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada, com impacto de vizinhança, e observância das exigências da mencionada lei.

III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 686:

6. A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

7. Esta Consultoria, através de Despacho (fls. 07/08), solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio



Ambiente e à Comissão do Plano Diretor, além da DAE e Secretaria de Planejamento e meio ambiente, cujas respostas já foram objeto de comentários, além da realização de audiência pública.

8. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 6 de novembro p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 15/41, em especial os de fls. 31/41. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repetida-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

9. Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. O nobre Vereador Mauro Menuchi ofertou a defesa do projeto (fls. 31/33). A Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Sra, Sílvia L. V. C. Merlo se posicionou contrária ao projeto e fez alusão a uma Moção de seu órgão, solicitando mais critérios técnicos em projetos de ressetorização (fls. 34/36). O nobre Vereador Felisberto Negri Neto se pronunciou com relação aos órgãos consultivos e defendeu a proposta em face do poder de iniciativa da Câmara. Às fls. 45/46 a DAE reitera o seu posicionamento anterior. Nenhum outro Vereador, autoridade ou representante dos órgãos convidados se manifestou pela propositura, motivo pelo qual foram encerrados os debates com relação ao presente projeto de lei complementar. Na ausência de maiores subsídios técnicos, ressalte-se de passagem, que também constitui preocupação deste órgão jurídico, em face de nosso Despacho, o zelo que se deve ter com ressetorizações pontuais que não contam com os necessários estudos técnicos regionais, e que podem ferir o caráter genérico e abstrato, requisitos essenciais de uma lei em sentido estrito.

IV - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS:

10. Conforme já dito, a DAE se posicionou em duas oportunidades declinando nada ter a opor com relação ao projeto. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que declinou de exarar parecer alegando insuficiência orçamentária e de pessoal. O Conselho Municipal do Meio Ambiente se posicionou contrário a propositura conforme parecer em anexo, por ausência de elementos técnicos. Não houve respostas dos demais órgãos técnicos consultados e nem participação dos mesmos nos debates da presente propositura. Assim, em face de o projeto constituir iniciativa isolada; carecer de estudo técnico mais aprofundado, considerando demais parâmetros e estudos que envolvam a região como um todo; não estar instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.3 - Uso Resi-



dencial; e não ter impacto de vizinhança, à luz do Estatuto da Cidade, não oferece subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

V - CONCLUSÃO:

11. Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

12. Porém, frise-se, **em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido seria anti-regimental**, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa³.

13. Também inobserva o **Estatuto da Cidade - Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.**

14. Do exposto, **resta extreme de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta instrução alguma, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.**

15. Da mesma maneira, não se pode olvidar o posicionamento do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,**

³ Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III - a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preliminar, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo, sendo o projeto, destarte, ilegal.

16. Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando precedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive aceitando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

17. Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

18. Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e suas alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

19. Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a Centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre a iniciativa legislativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, render-nos-emos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente



entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

20. Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

21. Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

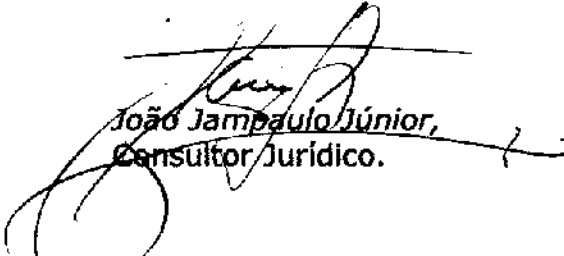
22. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO:

23. O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2002.


João Jambaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.S/.1ea.	1.18	P.Da Pós	Negri Neto		13.12.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Complementar n. 686. -

Vereador Felisberto Negri Neto (Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Em que pese algumas controvérsias quanto às setorizações pretendidas pelos nobres Edis, tanto é verdade que os pareceres, as posições dos órgãos técnicos se manifestam uns favoráveis e outros na dúvida, eu vou me ater no parecer do DAE, que está no projeto: (lê) "O local que se pretende ressetorizar de S.5 para S.3, situado na Vila Rio Branco, é servido por rede de água e esgoto e portanto nada temos a opor quanto ao Projeto de Lei Complementar!"

Então, sra. Presidente, srs. Vereadores, já que o próprio DAE, que conta com as leis mais restritivas de nossa cidade, que quer a preservação dos órgãos ambientais não tem nada a opor, este vereador, relator da CJR, tem que seguir o parecer do DAE, portanto favorável ao projeto de lei complementar. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator. A Presidência consulta os demais membros da Comissão sobre o parecer.

Vereador Durval Orlato - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Marcussi - Acompanho o parecer.

Ver. José A. Kachan - Acompanho.

Ver. Júlio César - Acompanho o parecer do fu-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.19	P.De Pós			13.12.02

turo Presidente da Casa e atual Vice Presidente.

Aprovado o parecer da Comissão de
Justiça e Redação.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a. SE. 13a.	1.21	P. Da Pós	Oraci Gotardo	13	12.02

Parecer da Comissão de Obras e Serviços

Públicos - P.L.C. n. 686. -

...

Vereador Oraci Gotardo

(membro-relator).

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 686, do vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.5 Uso Residencial Popular para S.3 - Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.

Na leitura do processo observamos que esta área fica praticamente na frente com a Av. Frederico Ozanan, e já praticamente numa área S.3, que é a Vila Rio Branco. - Portanto não se justifica que naquele local tenha-se um loteamento popular que iria destacar da setorização existente. -

Não vejo nada a opor com relação à ressetorização uma vez, como disse o meu antecessor, o DAE também deu parecer favorável, e aquela área iria incorporar e se tornar um Setor S.3. Pela COSP dou parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

Ver. Felisberto Negri Neto

Acompanho o parecer, sra. Presidente.

Ver. João da Rocha Santos

Acompanho o parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.22	P.Da Pós	Presidente	13	12.02

Ver. José Carlos Ferreira Dias

Acompanho o parecer.

Ver. Mauro M. Menuchi

Acompanho o parecer.

Senhora Presidente

Aprovado o parecer da Comissão de Obras
e Serviços Públicos.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.13a.	1.24	P.Da Pós	Júlio César	13	12.02

Parecer da Comissão de Defesa do
Meio Ambiente - P.L.C. 686. -

...

Vereador Júlio César de Oliveira
(membro-Relator).

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Sem sombra de dúvidas, depois dos dois pareceres, da CJR e da COSF, o parecer da Comissão de Defesa de Meio Ambiente até tendo em vista e conhecendo do que se trata, na Vila Rio Branco, que já foi, inclusive, já serviu de espaço pro CEACE, se monta, lá, circo, etc., não temos nada a opor que aquele pedaço de cidade seja realmente integrado e que a gente possa ter o desenvolvimento da Vila Rio Branco completado, daquela região completada de uma forma organizada e até de uma forma de que as pessoas se sintam bem morando naquele espaço.

Então, somos favoráveis à tramitação do projeto, sra.Presidente. Peço a V.Exa.que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator, ver.Júlio César.
Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

Accompanham o parecer os membros da Comissão, vereadores: -
Sérgio Dutra, Antônio Carlos Pereira Neto, Ivan Perini,
Silvana Cássia R.Baptista. - Aprovado o parecer.

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686**

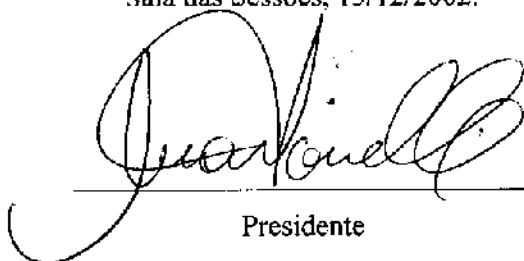
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			/
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCILIA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L			

RESULTADO:

APROVADO

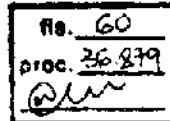
REJEITADO

Sala das Sessões, 13/12/2002.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/02/66
proc. 36.879

Em 13 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.


Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 61
proc. 36.879
Alu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686

PROCESSO Nº. 36.879

OFÍCIO PR Nº. 12/02/66

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/01/03

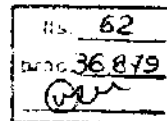
Alvares

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/2002

proc. 36.879

G.P., em 09.01.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 686

Ressetoriza, de S.5-Usos Residenciais Populares para S.3-Usos Residenciais, área situada em Vila Rio Branco.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

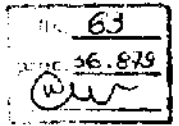
Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada em Vila Rio Branco e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), integrante do Setor S.5 - Uso Residencial Popular, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Avenida Antonio Frederico Ozanam com a Rua Dario Murari; desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Dario Murari na distância de 122,00m; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Tasso Rodrigues na distância de 72,00m; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 64,00m; deflete à esquerda novamente e segue em reta na distância de 55,00m. deflete à direita e segue em reta na distância de 125,00m, confrontando com a Fepasa S/A; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanam na distância de 207,00m, até o início da presente descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 686 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e dois (13/12/2002).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 64
proc. 36.879
[Signature]

OF. GP.L. n.º 004/2003

Processo n.º 30.868-8/02

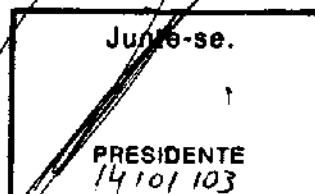
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037655 JUN 03 10 4 40

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 09 de janeiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 686, bem como cópia da Lei Complementar n.º 363, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR N.º 363, DE 09 DE JANEIRO DE 2.003**

Ressetoriza, de S.5-Uso Residencial Popular para S.3-Uso Residencial, área situada em Vila Rio Branco.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno a seguir descrita, situada em Vila Rio Branco e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), com 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), integrante do Setor S.5 – Uso Residencial Popular, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 – Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Avenida Antonio Frederico Ozanam com a Rua Dario Murari; desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Dario Murari na distância de 122,00m; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Tasso Rodrigues na distância de 72,00m; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 64,00m; deflete à esquerda novamente e segue em reta na distância de 55,00m; deflete à direita e segue em reta na distância de 125,00m, confrontando com a Fepasa S/A; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanam na distância de 207,00m, até o início da presente descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL LABIAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Handwritten signature



tit. 67
proc. 36.879
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR N.º 363 DE 09 DE JANEIRO DE 2003

Ressortiza, de S.5-Usos Residenciais Populares para S.3-Usos Residenciais, área situada em Vila Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno a seguir descrita, situada em Vila Rio Branco e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Microzona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), com 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados), integrante do Setor S.5 - Usos Residenciais Populares, é ressortizada, passando a integrar o Setor S.3 - Usos Residenciais, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela interseção do alinhamento de divisa da Avenida Antonio Frederico Ozanam com a Rua Dario Murari; desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Dario Murari na distância de 122,00m; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Rua Tasso Rodrigues na distância de 72,00m; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00m; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 64,00m; deflete à esquerda novamente e segue em reta na distância de 55,00m; deflete à direita e segue em reta na distância de 125,00m, confrontando com a Pepasa S/A; deflete à direita e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanam na distância de 207,00m, até o início da presente descrição perimétrica. O perímetro ora descrito encerra uma área de 23.400,00m² (vinte e três mil e quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos